



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º SIFN/SARCPC/01/2025

SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DAS CAPACIDADES PRODUTIVAS E DA COMPETITIVIDADE ECONÓMICA DAS EMPRESAS E COOPERATIVAS DIRETAMENTE AFETADAS POR INCÊNDIOS RURAIS

Republicação Nº2

Relativa às alterações legislativas decorrentes da publicação da Lei n.º 1/2026, de 6 de janeiro - Reforça as medidas urgentes de apoio às vítimas dos incêndios, alterando o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

As alterações estão assinaladas a cinzento, nas páginas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13 e 14.

Évora, Coimbra, Lisboa e Porto, 26 / 02 / 2026

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivo	3
2. Área geográfica de aplicação	4
3. Tipologia de operação	4
4. Âmbito setorial.....	4
5. Beneficiários.....	4
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	4
7. Critérios de elegibilidade dos projetos	5
8. Documentação a apresentar	5
9. Despesas elegíveis e não elegíveis	6
10. Taxas de financiamento e forma de apoio	7
11. Obrigações dos beneficiários	8
12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas, e prazo para apresentação.....	8
13. Aceitação da decisão.....	9
14. Dotação orçamental.....	9
15. Pagamentos aos beneficiários.....	10
16. Tratamento de dados pessoais	10
17. Informação e pontos de contato.....	10
Anexo I - Documentação a apresentar.....	12
Anexo II - Estimativa dos custos resultantes dos prejuízos/danos incorridos em consequência direta de calamidade natural ou de ocorrências excecionais.....	13
Anexo III - Delimitação do âmbito territorial da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, na sua atual redação, publicada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto.....	14

Preâmbulo

Em Portugal, têm ocorrido sazonalmente incêndios que afetam com particular severidade territórios mais vulneráveis a riscos naturais, com atividade económica menos competitiva e/ou com menor capacidade de atração de investimento, o que faz com que os seus efeitos tenham impactos sociais e económicos mais significativos.

Através do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, o Governo estabeleceu um quadro normativo de alcance e versatilidade setorial, apto a responder, com maior celeridade e eficácia, às carências que se venham a verificar em consequência de incêndios rurais. Este quadro pode ser adaptado e utilizado em função das necessidades específicas em cada ano, incluindo medidas de resposta de emergência, bem como medidas de prevenção e relançamento da economia.

Importa, por isso, adaptar um regime específico para apoio à reposição das capacidades produtivas e da competitividade das empresas e das cooperativas afetadas diretamente afetadas pelos incêndios rurais de elevada dimensão ou gravidade, conforme definidos na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que deflagraram entre as 00h00 do dia 26 de julho de 2025 e as 23h59 do dia 27 de agosto de 2025, e que fustigaram as regiões do Alentejo, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, e Norte de Portugal continental, com consequências trágicas para aqueles territórios e para as suas populações.

O Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, aprova e estabelece as principais linhas do Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, tendo o mesmo sido regulamentado pela Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto, exceto nos setores da agricultura e floresta, que são objeto de apoios específicos.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que identifica as tipologias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em cumprimento dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”), entre as quais, o regime de auxílios destinados a mitigar os danos causados por calamidades naturais, foi elaborado o presente Aviso de abertura para a apresentação de candidaturas (“Aviso”), na modalidade de concurso.

A Lei n.º 1/2026, de 6 de janeiro, reforçou as medidas urgentes de apoio às vítimas dos incêndios, aditando o artigo 18.º-A (Restabelecimento do potencial produtivo no âmbito das atividades económicas) ao Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto.

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P., territorialmente competentes (“CCDR, I.P.”) são responsáveis pela elaboração e publicação do presente Aviso, pela gestão e condução dos procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas e pelo pagamento dos apoios, com a colaboração do IAPMEI, I. P., e do Turismo de Portugal, I. P.

Assim, o presente Aviso, na modalidade de concurso, estipula o seguinte:

1. Objetivo

O presente Aviso tem como objetivo a recuperação dos ativos empresariais danificados, total ou parcialmente, em resultado dos incêndios rurais de elevada dimensão ou gravidade,

conforme definidos na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, **na sua redação atual**, (“Incêndios”), designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto.

2. Área geográfica de aplicação

O presente concurso tem aplicação nos territórios identificados no Anexo III do presente Aviso.

O âmbito geográfico de aplicação pode ser alterado, caso seja publicada uma nova resolução do Conselho de Ministros que complemente ou altere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto.

3. Tipologia de operação

São suscetíveis de apoio ao restabelecimento da atividade económica os projetos de investimento destinados a repor, total ou parcialmente, as capacidades produtivas e a competitividade económica das empresas e cooperativas diretamente afetadas pelos incêndios.

4. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos setores da agricultura e floresta e dos projetos referidos no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

5. Beneficiários

Os beneficiários dos apoios são as empresas e cooperativas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, **na sua redação atual**, afetadas pelos Incêndios que cumpram os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção, independentemente da sua natureza e forma jurídica, previstos no Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

6.1. Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituído à data da ocorrência dos Incêndios;
- b) Poder legalmente desenvolver as atividades e investimentos a que se candidata, conforme previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, ou na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

- c) Possuir, ou assegurar até à assinatura do termo de aceitação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - d) Ter, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos prejuízos/danos provocados pelos Incêndios;
 - e) Ter acionado, quando obrigatórios, os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa podendo autorizar a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
 - f) Garantir pelo menos 85 % do nível de emprego existente um mês antes da ocorrência dos Incêndios, no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto;
 - g) Não estar sujeito a injunção de recuperação, ainda pendente, por decisão da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE;
 - h) Não ter, à data da apresentação da candidatura, salários em atraso, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos prejuízos/danos provocados pelos Incêndios;
 - i) Estar o estabelecimento ou a atividade afetada do beneficiário, no qual irá ser realizado o investimento, localizado nos territórios elegíveis de acordo com o definido no ponto 2 do presente Aviso;
 - j) Ter um seguro ativo que preveja a cobertura de prejuízos/danos resultantes de incêndios, quando exista, por lei, essa obrigação.
- 6.2. Nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 11 do Artigo 2.º da Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto, não há lugar à concessão de apoios financeiros públicos nas situações em que exista, por lei, obrigação de celebração de contrato de seguro que cubra os prejuízos/danos resultantes de incêndios e a mesma não seja cumprida pelo beneficiário.

7. Critérios de elegibilidade dos projetos

- 7.1. Os projetos têm de cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual:
- a) Ter uma duração máxima de 18 meses do período de investimento, contados a partir da data da primeira despesa; e
 - b) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento.
- 7.2. Quando o período previsto na alínea a) do número anterior se revele insuficiente para a conclusão da execução do projeto, as CCDR, I.P. podem autorizar a execução do mesmo num prazo adicional de 12 meses.

8. Documentação a apresentar

- 8.1. A documentação obrigatória a submeter com a candidatura consta do Anexo I do presente Aviso.

8.2. As CCDR, I.P. poderão solicitar informação adicional aos beneficiários e às companhias de seguros sobre os documentos referidos no ponto anterior.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

9.1. São elegíveis as seguintes despesas de investimento:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação, desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor as capacidades produtivas afetadas;
- b) Custos de aquisição de ativos biológicos;
- c) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao funcionamento e software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Material circulante para substituição de material destruído, diretamente relacionado com o exercício da atividade e que, comprovadamente, seja imprescindível à reposição das capacidades produtivas;
- e) Despesas com stocks que as empresas detinham à data dos Incêndios;
- f) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, desde que contratados a terceiros não relacionados com o beneficiário, incluindo custo com peritagem, até ao limite de € 3000;
- g) Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição das capacidades produtivas, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- h) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 5000.

9.2. São elegíveis as despesas realizadas pelas empresas a partir do dia dos Incêndios.

9.3. Constituem despesas não elegíveis:

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Bens em estado de uso, exceto nos casos de aquisição de máquinas e equipamentos, desde que sejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
 - i) O beneficiário comprove, com a apresentação de declarações do(s) anterior(es) proprietários, que a aquisição, inicial ou subsequente, não tenha sido apoiada por fundos europeus;
 - ii) O preço das máquinas e /ou equipamentos não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo da máquina e /ou equipamento similar novo, comprovado pela apresentação de orçamentos de bens equivalentes em estado de uso e de bens novos similares; e
 - iii) A máquina e/ou equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade, em termos de uso e funcionamento, com as normas nacionais e europeias aplicáveis.
- d) Juros durante o período de realização do investimento;
- e) Fundo de maneo;
- f) Trabalhos da empresa para ela própria;
- g) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados com consultores para efeito de preparação, submissão e/ou acompanhamento das candidaturas;
- h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;

- i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- j) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

10. Taxas de financiamento e forma de apoio

- 10.1. O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite máximo de € 5 000 000.
- 10.2. Os apoios indicados no número anterior são concedidos ao abrigo do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que identifica as tipologias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em cumprimento do disposto nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.
- 10.2.A O valor do apoio é calculado pelo diferencial entre o valor das despesas elegíveis e o valor da indemnização devida pelas companhias de seguros.
- 10.2.B Em caso de ausência de seguros contratados, em que não exista, por lei, obrigação de celebração de contrato de seguro que cubra os prejuízos/danos resultantes de incêndios, as empresas recebem um apoio de valor semelhante, sendo deduzido às despesas elegíveis o valor da provável indemnização, caso existisse contrato de seguro.
- 10.2.C A provável indemnização, prevista no artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, na sua redação atual, corresponde a 50% dos danos materiais em ativos afetados, calculados de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 4/2023 de 11 de janeiro, na sua redação atual.
- 10.3. A soma das despesas elegíveis apuradas é financiada até ao limite de 85 % ou, quando se trate de empresas que não sejam PME, até ao limite de 85 % na parcela até € 300 000 e de 25 % na parcela excedente.
- 10.4. Quando não exista contrato de seguro, e o mesmo não resulte de obrigação legal, o apoio tem o valor máximo de 25 % do prejuízo/dano verificado.
- 10.5. Quando existir contrato de seguro, o valor máximo do apoio corresponde a 50 % da diferença entre o prejuízo/dano verificado e a indemnização atribuída pela seguradora, não podendo o apoio, salvo na situação prevista no número seguinte, exceder o valor da indemnização atribuída pela seguradora.
- 10.6. Quando o valor da indemnização atribuída pela seguradora for inferior a 25 % do prejuízo/dano verificado, prevalece o cálculo estabelecido no n.º 10.4.
- 10.7. Os prejuízos/danos incorridos em consequência dos Incêndios são calculados de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua versão atual, e que dele faz parte integrante, em conformidade com o artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, constante do Anexo II do presente Aviso.
- 10.8. Para efeitos do disposto nos n.ºs 10.4 e 10.5, as companhias de seguro disponibilizam às CCDR, I.P., a informação relativa aos contratos de seguro que prevejam a cobertura de prejuízos/danos decorrentes dos Incêndios.
- 10.9. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Aviso não são cumuláveis com outros apoios de idêntica natureza e fim.

- 10.10. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Aviso são imediatamente suspensos em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente de cumulação indevida de apoios, ou falsas declarações.
- 10.11. A prática dos factos previstos no número anterior implica, pelo organismo público que identificar a cumulação de apoios, a obrigação de comunicação dos factos de que tenha conhecimento ao Ministério Público para o apuramento de eventuais responsabilidades cíveis ou criminais, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, **na sua atual redação**.

11. Obrigações dos beneficiários

- 11.1. Os beneficiários dos apoios têm de cumprir com as obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual:
- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
 - b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas CCDR, I.P.;
 - c) Comunicar às CCDR, I.P. as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização das CCDR I.P., no prazo de três anos após a conclusão do projeto;
 - e) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
 - f) Cumprir as normas em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, quando aplicável;
 - g) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação durante três anos contados a partir da data de conclusão do projeto;
 - h) Indicar os contratos de seguro que possui e que prevejam a cobertura de prejuízo/danos decorrentes dos Incêndios, podendo autorizar a consulta junto das respetivas companhias de seguro de informações relativas aos mesmos;
 - i) Celebrar contratos de seguros que prevejam a cobertura de prejuízos/danos decorrentes de incêndios em equipamentos, instalações e outros bens apoiados no âmbito do projeto e mantê-los em vigor durante o respetivo período de vida útil económica;
 - j) Apresentar o pedido a título de reembolso final no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão do projeto, a qual corresponde à data da última fatura, ou documento equivalente, imputável ao projeto, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificação fundamentada, a apresentar às CCDR, I.P. .

12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas, e prazo para apresentação

- 12.1. As CCDR I.P. são responsáveis pela elaboração e publicação do aviso de abertura para a apresentação de candidaturas, pela gestão e condução dos procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas e pelo pagamento dos apoios, com a colaboração do IAPMEI, I. P., e do Turismo de Portugal, I. P.

- 12.2. A colaboração com o IAPMEI, I. P. e o Turismo de Portugal, I. P. compreende a divulgação do presente Aviso nos respetivos canais oficiais e, caso entenda necessário, a organização e realização de sessões de esclarecimento, sem que tal implique participação na gestão e condução do procedimento de análise, seleção e decisão das candidaturas, e posterior pagamento dos apoios.
- 12.3. As candidaturas são submetidas através de formulário próprio, acessível a partir do sítio da respetiva CCDR, I.P., no prazo estipulado no respetivo aviso de candidatura.
- 12.4. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>).
- 12.5. O formulário para submissão das candidaturas estará disponível a partir do dia 30 de outubro de 2025 e até às 17h59m do dia 29 de abril de 2026, em (<https://pas.compete2020.gov.pt/pas3>).
- 12.6. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário nos sítios indicados.
- 12.7. A candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo I ao presente Aviso.
- 12.8. As candidaturas são decididas no prazo de 30 dias úteis após a receção das candidaturas.
- 12.9. Caso o montante total do apoio dos projetos, que cumprem com as condições de acesso e de elegibilidade, ultrapasse a dotação disponibilizada, os projetos serão ordenados por data e hora de entrada e serão objeto de apoio até ao limite da referida dotação.

13. Aceitação da decisão

13.1 A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente na plataforma respetiva.

13.2. Para os efeitos previstos no número anterior, deve ser privilegiada a assinatura com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, incluindo as do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, ou outras que constem da Lista Europeia de Serviços de Confiança, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.

13.3 O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

13.4 A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e aceite pela respetiva CCDR, I.P..

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental alocada ao presente Aviso é definida nos termos da Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto.

15. Pagamentos aos beneficiários

- 15.1. Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário na plataforma eletrónica, podendo ser efetuados de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Adiantamento inicial: após a submissão do termo de aceitação assinado, pode ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 20% do incentivo aprovado, cuja utilização integral deverá ser comprovada no prazo de 90 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;
 - b) Adiantamento contra fatura: pagamento do apoio contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;
 - c) Reembolso: pagamento do montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;
 - d) Saldo: reembolso do saldo final que vier a ser apurado.
- 15.2. O adiantamento inicial deve ser deduzido aos adiantamentos e reembolsos previstos nas alíneas b) e c) do ponto anterior.
- 15.3. A soma dos pagamentos previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 15.1. não pode ultrapassar 95% do apoio aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.
- 15.4. Os pagamentos são da responsabilidade da respetiva CCDR, I.P.

16. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento EU n.º 216/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

17. Informação e pontos de contato

No portal das CCDR, I.P. os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e acesso ao formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais: telefone e endereço de correio eletrónico.

26 de fevereiro de 2026

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, António Ceia da Silva

A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Isabel Damasceno

A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Teresa Almeida

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, António Cunha

Anexo I - Documentação a apresentar

1. Documento de propriedade do imóvel/terreno ou que legitima a empresa a executar o investimento e/ou a exercer no mesmo a atividade, nomeadamente: Certidão do Registo Predial; contrato de arrendamento, de comodato, de direito de superfície ou de concessão, bem como o licenciamento da atividade. Quando o beneficiário não seja o proprietário do imóvel/terreno, deverá ser prestada informação sobre propriedade (Certidão do Registo Predial e eventuais seguros associados).
2. Extrato de Declaração de Remunerações Entregue na Segurança Social referente ao mês anterior à ocorrência da situação adversa.
3. Declarações IES / IRS, conforme aplicável, respeitantes aos anos de 2020 a 2024.
4. Lista de imparidades/abates dos bens destruídos com indicação das quantidades, preços e valor, com declaração de conformidade do contabilista certificado (a ser validada com entrega das declarações fiscais correspondentes ao ano da ocorrência).
5. Declaração da Autoridade Tributária que identifique o Regime de IVA.
6. Balancete analítico e 2025 (intercalar à data da candidatura).
7. Custos decorrentes da demolição e remoção de escombros e receitas decorrentes da venda de salvados e/ou sucatas.
8. Quando exista contrato de seguro e o mesmo tenha sido ativado, os beneficiários deverão apresentar:
 - a. Apólice do contrato de seguro;
 - b. Relatório de avaliação dos danos (peritagem) apresentado pela companhia de seguros em que, preferencialmente, sejam descritos a ocorrência e os danos decorrentes da mesma, registo fotográfico e os respetivos suportes documentais (contabilísticos ou outros). O relatório deverá permitir, no que diz respeito aos danos materiais, obter a estimativa prevista no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual (Anexo II);
 - c. Comprovativo de transferências bancárias recebidas decorrentes de indemnizações pagas ao beneficiário.
9. Quando exista contrato de seguro e o mesmo não tenha sido ativado, os beneficiários deverão apresentar fundamentação para a não ativação do seguro.
10. Quando não exista contrato de seguro e o mesmo não seja obrigatório, os beneficiários deverão apresentar: Relatório de avaliação dos danos (peritagem) apresentado por um perito independente constante da lista oficial de peritos avaliadores (<https://dgaj.justica.gov.pt/Tribunais/Lista-oficial-peritos-avaliadores>) ou reconhecido por uma empresa de seguros. O relatório deverá permitir, no que diz respeito aos danos materiais, obter a estimativa prevista no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual (Anexo II), tendo como suporte documental:
 - a. Lista de imparidades/abates referida na alínea d) do ponto 1.;
 - b. Registos contabilísticos respeitantes a: imobilizado (edifícios e máquinas) e inventário (existências) ou outros documentos comprovativos da afetação dos bens à entidade;
 - c. Registo fotográfico.

Anexo II - Estimativa dos custos resultantes dos prejuízos/danos incorridos em consequência direta de calamidade natural ou de ocorrências excecionais

(a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/2023 de 11 de janeiro, na sua redação atual)

Rubricas		Valor em euros
1 — Prejuízos/Danos materiais ¹ em ativos afetados ²		
1.1 — Edifícios	(1) = (1.1) + (1.2) + (1.3)	
1.2 — Máquinas e equipamentos		
1.3 — Existências		
2 — Perda de rendimento por suspensão de atividade ³		
3 — Prejuízos/Danos totais	(3) = (1) + (2)	

¹ Custos avaliados por um perito independente constante de lista publicada pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ou reconhecido por uma empresa de seguros.

² O cálculo dos prejuízos/danos materiais deve basear-se no custo de reparação ou no valor económico do ativo afetado antes da calamidade natural ou ocorrência excecional, não devendo exceder o custo da reparação ou a diferença entre o valor do bem antes e depois da ocorrência.

³ A perda de rendimento tem como referência a suspensão total ou parcial da atividade por um período não superior a seis meses a contar da ocorrência. Deve ser calculada comparando os dados financeiros [resultados antes de juros e impostos (EBIT), amortizações, e mão de obra] relativos aos seis meses, após a ocorrência com a média dos três anos escolhidos entre os cinco anos que precederam a calamidade natural ou ocorrência excecional, excluindo os dois anos com os melhores e os piores resultados financeiros, e calculada para o mesmo período de seis meses do ano.

Anexo III - Delimitação do âmbito territorial da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, na sua atual redação, publicada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto

A. Freguesias do Alentejo:

Concelho	Freguesia
Cuba	Vila Alva
Ferreira do Alentejo	Figueira dos Cavaleiros
	União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros
Vidigueira	Vila de Frades
Avis	União das freguesias de Benavila e Valongo
Castelo de Vide	Santiago Maior
	São João Baptista
Nisa	União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão
Portalegre	União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras
Grândola	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão
Santiago do Cacém	Ermidas-Sado

B. Freguesias de Lisboa e Vale do Tejo:

Concelho	Freguesia
Santarém	Alcanede

C. Freguesias do Centro:

Concelho	Freguesia
Castelo Branco	Almaceda
	Louriçal do Campo
	São Vicente da Beira
Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis
	Cortes do Meio

	Dominguizo
	Erada
	Paul
	São Jorge da Beira
	Sobral de São Miguel
	Tortosendo
	Unhais da Serra
	União das freguesias de Barco e Coutada
	União das freguesias de Casegas e Ourondo
	União das freguesias de Peso e Vales do Rio
Fundão	Alcaria
	Alpedrinha
	Barroca
	Bogas de Cima
	Castelejo
	Castelo Novo
	Lavacolhos
	Silvares
	Soalheira
	Souto da Casa
	Telhado
	União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
Idanha-a-Nova	Medelim
	Proença-a-Velha
Penamacor	Benquerença
	Vale da Senhora da Póvoa
	União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires

	União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta
Arganil	Benfeita
	Folques
	Piódão
	Pomares
	União das freguesias de Cepos e Teixeira
	União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra
	União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz
Góis	Góis
Lousã	Serpins
	União das freguesias de Lousã e Vilarinho
Oliveira do Hospital	Aldeia das Dez
	Alvoco das Várzeas
	Avô
	Lourosa
	Nogueira do Cravo
	União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços
	União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira
	União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira
Pampilhosa da Serra	Dornelas do Zêzere
	Janeiro de Baixo
	Unhais-o-Velho
	Fajão-Vidual
Tábua	União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha
Aguiar da Beira	Carapito

	Eirado
	Pena Verde
	Pinheiro
	União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche
	União das freguesias de Sequeiros e Gradiz
	União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde
Almeida	Almeida
	União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde
	União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha
Celorico da Beira	Forno Telheiro
	Maçal do Chão
	Minhocal
Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão
	Mata de Lobos
	União das freguesias de Almofala e Escarigo
	União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada
Fornos de Algodres	Queiriz
	União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
Guarda	Avelãs da Ribeira
	Benespera
	Codeseiro
	Marmeleiro
	Pega
	Pêra do Moço
	Vila Franca do Deão
	União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo
	União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida

	Adão
Mêda	Aveloso
	Barreira
	Longroiva
	Marialva
	Poço do Canto
	Rabaçal
	Ranhados
	Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa
	Prova e Casteição
	União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
Pinhel	Freixedas
	Souro Pires
	Agregação das freguesias Sul de Pinhel
	Alverca da Beira/Bouça Cova
	Terras de Massueime
	Alto do Palurdo
Sabugal	Águas Belas
	Baraçal
	Bendada
	Bismula
	Casteleiro
	Cerdeira
	Quintas de São Bartolomeu
	Rapoula do Côa
	Rendo
	Sortelha

	Vila do Touro
	União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos
	União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba
	União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas
	União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António
	União das freguesias de Santo Estêvão e Moita
	União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo
Seia	Alvoco da Serra
	Loriga
	Pinhanços
	Santa Comba
	Teixeira
	União das freguesias de Tourais e Lajes
	União das freguesias de Vide e Cabeça
Trancoso	Aldeia Nova
	Castanheira
	Fiães
	Granja
	Guilheiro
	Moimentinha
	Moreira de Rei
	Palhais
	Reboleiro
	Rio de Mel
	Valdujo

	União das freguesias de Freches e Torres
	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior
	União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital
	União das freguesias de Vilares e Carnicães
Pedrógão Grande	Graça
	Pedrógão Grande
Castro Daire	Almofala
Mangualde	Fornos de Maceira Dão
	União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
Sátão	Ferreira de Aves
	União das freguesias de Águas Boas e Forles
	União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
Vila Nova de Paiva	Touro

D. Freguesias do Norte:

Concelho	Freguesia
Arouca	Alvarenga
	Santa Eulália
	Tropeço
	União das freguesias de Arouca e Burgo
	União das freguesias de Canelas e Espiunca
Castelo de Paiva	Real
	União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
	União das freguesias de Sobrado e Bairros

Celorico de Basto	Arnóia
	Codeçoso
	Vale de Bouro
	União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe
	União das freguesias de Caçarilhe e Infesta
	União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)
	União das freguesias de Veade, Gagos e Molaes
Fafe	Quinchães
	São Gens
Terras de Bouro	Campo do Gerês
	União das freguesias de Cibões e Brufe
Alfândega da Fé	Alfândega da Fé
	Vilarelhos
	Vilares de Vilariça
	União das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde
	União das freguesias de Pombal e Vales
Carrazeda de Ansiães	Fonte Longa
	Seixo de Ansiães
	União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores
Freixo de Espada à Cinta	União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco
	União das freguesias de Lagoaça e Fornos
Mirandela	Caravelas
	Frechas
	São Salvador
	União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa

	União das freguesias de Freixeda e Vila Verde
Mogadouro	Castelo Branco
	Meirinhos
Torre de Moncorvo	Carviçais
	Mós
Vila Flor	Benlhevai
	Santa Comba de Vilarica
	Trindade
	Vale Frechoso
	União das freguesias de Assares e Lodões
Vinhais	União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo
Vila Nova de Foz Côa	Cedovim
	Horta
	Touça
Amarante	Fridão
	Rebordelo
Gondomar	União das freguesias de Melres e Medas
Paredes	Aguiar de Sousa
	Recarei
	Sobreira
Penafiel	Canelas
	Capela
	Sebolido
	Rio Mau
Arcos de Valdevez	Cabana Maior
	Rio Frio

	Senharei
	Soajo
	Vale
	União das freguesias de São Jorge e Ermelo
	União das freguesias de Portela e Extremo
Monção	Abedim
	Portela
	União das freguesias de Anhões e Luzio
Ponte da Barca	Britelo
	Lindoso
	União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
	União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
Ponte de Lima	Correlhã
	Facha
	Rebordões (Santa Maria)
	Seara
	Cabaços e Fojo Lobal
	Navió e Vitorino dos Piães
Chaves	Bustelo
	Ervededo
	Outeiro Seco
	Santo Estêvão
	Vila Verde da Raia
	Vilarelho da Raia
	Vilela Seca
	União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge

Mondim de Basto	São Cristóvão de Mondim de Basto
	União das freguesias de Ermelo e Pardelhas
Montalegre	Santo André
	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide
Ribeira de Pena	Alvadia
	União das freguesias de Cerva e Limões
	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
Sabrosa	Paços
	Souto Maior
	União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães
Vila Pouca de Aguiar	Alvão
Vila Real	Andrães
	Lordelo
	Mondrões
	Torgueda
	Vila Marim
	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã
	União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo
	União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras
	União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
Cinfães	Cinfães
	Fornelos
	Moimenta
	Nespereira
	Santiago de Piães
	São Cristóvão de Nogueira
	Tarouquela

	Tendais
	Travanca
Moimenta da Beira	Alvite
	Arcozelos
	Caria
	Leomil
	Vila da Rua
	União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz
Penedono	Beselga
	Castainço
	Penela da Beira
	Póvoa de Penela
	Souto
	União das freguesias de Antas e Ourozinho
	União das freguesias de Penedono e Granja
São João da Pesqueira	Paredes da Beira
	Riodades
	União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões
	União das freguesias de Trevões e Espinhosa
	União das freguesias de Vilarouco e Pereiros
Sernancelhe	Arnas
	Carregal
	Chosendo
	Cunha
	Faia
	Granjal
	Lamosa

	Quintela
	Vila da Ponte
	União das freguesias de Ferreirim e Macieira
	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela
	União das freguesias de Penso e Freixinho
	União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda
Tabuaço	Chavões
	Tabuaço
	União das freguesias de Paradela e Granjinha
	União das freguesias de Távora e Pereiro
Tarouca	São João de Tarouca
	União das freguesias de Tarouca e Dálvares